



| | |
|--------------------|---|
| Processos nºs | 41.257-0/2021, 823-0/2018, 130-9/2021, 10.299-7/2022 e 96-5/2021 - apensos |
| Interessada | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA |
| Assunto | Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 877/2020 (LDO) e nº 883/2020 (LOA) |
| Relator | Conselheiro VALTER ALBANO |
| Data do Julgamento | 20-10-2022 – Plenário Presencial (Extraordinária) |

PARECER PRÉVIO Nº 142/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.257-0/2021 e apensos.**

A Terceira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando **10** (dez) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **9** (nove) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Lacerda, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 883/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 33.447.618,42** (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| Cód. Prog. | Descrição | Dotação Inicial (R\$) | Dotação Atualizada (R\$) | Execução (empenhado - R\$) | % Exec./ Dot. Atual. |
|------------|-----------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------|
|------------|-----------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------|



| | | | | | |
|------|--|--------------|--------------|--------------|--------|
| 1028 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | 306.123,96 | 715.974,10 | 704.415,93 | 98,38 |
| 1027 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 2.250.077,56 | 4.210.528,86 | 3.932.646,73 | 93,40 |
| 1030 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 159.282,00 | 482.786,13 | 474.788,82 | 98,34 |
| 1029 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 94.000,00 | 62.661,91 | 62.321,52 | 99,45 |
| 1011 | ATENÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS | 206.000,00 | 38.431,48 | 38.431,48 | 100,00 |
| 1013 | ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS | 79.000,00 | 59.463,92 | 58.687,92 | 98,69 |
| 1015 | CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DESPORTO E LAZER | 709.000,00 | 577.525,00 | 123.523,73 | 21,38 |
| 1019 | DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 806.000,00 | 1.130.763,53 | 984.511,44 | 87,06 |
| 1001 | DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO | 961.000,00 | 1.441.116,00 | 1.436.308,80 | 99,66 |
| 1018 | DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO | 95.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1017 | FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | 180.000,00 | 192.579,66 | 187.747,25 | 97,49 |
| 1026 | GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA | 3.661.906,28 | 4.751.890,64 | 4.344.866,88 | 91,43 |
| 1014 | GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL | 925.800,62 | 1.294.618,18 | 1.289.614,26 | 99,61 |
| 1025 | GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE | 482.600,00 | 478.008,26 | 465.598,43 | 97,40 |
| 1008 | GESTÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 205.000,00 | 570.600,00 | 568.077,33 | 99,55 |
| 1005 | GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL | 178.000,00 | 252.401,00 | 248.361,42 | 98,40 |
| 1016 | INCENTIVO AO ESPORTE COMUNITÁRIO | 132.500,00 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1022 | INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO CULTURAL | 456.000,00 | 879.680,00 | 806.237,97 | 91,65 |
| 1007 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 7.703.000,00 | 9.057.086,81 | 8.425.930,59 | 93,03 |
| 1006 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL | 1.382.000,00 | 1.474.588,49 | 1.462.126,84 | 99,15 |
| 1002 | MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 286.000,00 | 286.000,00 | 145.654,51 | 50,92 |
| 1002 | MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO | 1.249.350,00 | 2.556.639,12 | 2.517.308,16 | 98,46 |
| 1004 | MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA E FORTALECIMENTO DA CONSCIÊNCIA FÍSICA | 1.100.400,00 | 1.582.570,44 | 1.560.259,67 | 98,59 |
| 1031 | PREVIDÊNCIA - RPPS | 451.000,00 | 481.000,00 | 434.848,37 | 90,40 |
| 1031 | PREVIDÊNCIA - RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1000 | PROCESSO LEGISLATIVO | 1.350.000,00 | 1.460.000,00 | 1.425.021,53 | 97,60 |
| 1000 | PROCESSO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1021 | PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO | 2.000,00 | 290,00 | 290,00 | 100,00 |



| | | | | | |
|--------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 1003 | RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 110.000,00 | 137.100,00 | 136.609,14 | 99,64 |
| 1024 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.639.100,00 | 1.609.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1024 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 563.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1020 | REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | 5.724.478,00 | 11.044.118,74 | 10.632.651,04 | 96,27 |
| TOTAL | | 33.447.618,42 | 46.914.522,27 | 42.466.839,76 | 90,52 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 45.834.704,97** (quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Arrec./Prev. |
|--|-------------------------|----------------------|----------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | 37.347.104,58 | 49.403.446,79 | 132,28 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 6.962.486,16 | 4.111.945,89 | 59,05 |
| Receita de Contribuições | 1.283.000,00 | 1.257.392,53 | 98,00 |
| Receita Patrimonial | 187.600,00 | 264.529,72 | 141,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 175.000,00 | 253.518,71 | 144,86 |
| Transferências Correntes | 28.667.018,42 | 43.396.675,34 | 151,38 |
| Outras Receitas Correntes | 72.000,00 | 119.384,60 | 165,81 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | 2.940.000,00 | 1.621.086,43 | 55,13 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.940.000,00 | 1.621.086,43 | 55,13 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 40.287.104,58 | 51.024.533,22 | 126,65 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -3.382.000,00 | -5.189.828,25 | 153,45 |
| Deduções para o FUNDEB | -3.382.000,00 | -5.189.828,25 | 153,45 |
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias) | 36.905.104,58 | 45.834.704,97 | 124,19 |
| Receita Corrente intraorçamentárias | 1.183.000,00 | 1.170.459,89 | 98,94 |
| Receita de Capital intraorçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | |
|--------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| Total Geral | 38.088.104,58 | 47.005.164,86 | 123,41 |
|--------------------|----------------------|----------------------|---------------|

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 13.570.086,55** (treze milhões, quinhentos e setenta mil, oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a **42,06%** do valor previsto, conforme consta à fl. 37 do relatório do voto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.111.945,89** (quatro milhões, cento e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

| Receita Tributária Própria | Valor Arrecadado R\$ | (%) sobre total própria |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições | 3.953.277,88 | 8,63 |
| IPTU | 143.670,02 | 0,31 |
| IRRF | 1.306.996,18 | 2,85 |
| ISSQN | 1.589.290,52 | 3,47 |
| ITBI | 819.794,22 | 1,79 |
| Taxas | 93.526,94 | 0,2 |
| Multas e Juros de Tributos | 47.942,80 | 0,1 |
| Dívida Ativa | 80.944,81 | 0,18 |
| Multas e Juros de Mora Dívida Ativa | 29.780,40 | 0,06 |
| TOTAL | 4.111.945,89 | 8,97 |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 41.381.770,99** (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

| GRUPOS DE DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | VALOR EMPENHADO | % DA EXEC/ PREVISÃO ATUALIZADA |
|---------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 35.845.119,70 | 34.713.723,22 | 136,28 |



| | | | |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.836.797,76 | 15.513.278,04 | 113,77 |
| Juros e Encargos da Dívida | 82.340,88 | 82.340,88 | 411,70 |
| Outras Despesas Correntes | 19.925.981,06 | 19.118.104,30 | 161,79 |
| DESPESA DE CAPITAL | 8.291.514,43 | 6.668.047,77 | 141,32 |
| Investimentos | 8.191.389,88 | 6.567.923,22 | 140,09 |
| Amortização da Dívida | 100.124,55 | 100.124,55 | 333,75 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.168.788,14 | 1.085.068,77 | 102,79 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS | 1.609.100,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DESPESA | 46.914.522,27 | 42.466.839,76 | 126,97 |
| TOTAL DESPESA (excluindo as intraorçamentárias) | 45.745.734,13 | 41.381.770,99 | 127,75 |

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 44.654.772,76), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 597.897,88), com as despesas empenhadas (R\$ 41.886.336,88), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 3.366.333,76 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme fls. 37 e 38 do relatório do voto.

| Especificação | Resultado Orçamentário |
|--|------------------------|
| Receitas Arrecadadas Consolidadas | 45.834.704,97 |
| Receitas intraorçamentárias | 1.170.459,89 |
| (-) Receitas RPPS | 2.350.392,10 |
| Total da Receita Arrecada para fins de Resultados Orçamentários (a) | 44.654.772,76 |
| Despesas Realizadas Consolidadas | 41.381.770,99 |
| Despesas intraorçamentárias | 1.085.068,77 |
| (-) Despesas RPPS | 580.502,88 |
| Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b) | 41.886.336,88 |
| Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (c) | 597.897,88 |
| Resultado Orçamentário (Superávit/Déficit) - d=(a-b+c) | 3.366.333,76 |
| %Resultado Orçamentário/RCL | 7,82 |



Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor R\$ |
|--|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 2.017.768,65 |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 2.017.768,65 |
| 2.1. Empréstimos | 0,00 |
| 2.1.1. Internos | 0,00 |
| 2.1.2. Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 0,00 |
| 2.3.1. Internos | 0,00 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 2.017.768,65 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 2.017.768,65 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 9.404.517,82 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 9.404.517,82 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 10.812.772,64 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 1.408.254,82 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | -7.386.749,17 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | 43.033.722,83 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 4,68 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 51.640.467,39 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 |



| | |
|--|---------------|
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | 11.820.004,44 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA | 896.827,78 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 740.450,91 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 7.767.452,61** (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 43.033.722,83

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|---------------------------|---------|-----------------------|----------|
| Executivo | 15.286.469,58 | 35,52 | 54 | Regular |
| Legislativo | 877.028,86 | 2,03 | 6 | Regular |
| Município | 16.163.498,44 | 37,56 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **35,52%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|-----------------------|-----------------------|--|---|-----------|
| 30.699.907,94 | 5.679.634,66 | 18,50 | 25 | Irregular |



O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **18,50%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta à fl. 2 do voto do Relator, “apesar de constituir irregularidade, o seu não apontamento pela equipe técnica de auditoria nas contas em análise, se deve ao fato de que em razão dos efeitos do estado de calamidade pública provocado pela pandemiada COVID-19, foi editada a Emenda Constitucional 1196, dispondo que, os estados, o Distrito Federal, os municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do citado limite constitucional — exclusivamente, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 —, devendo, entretanto, haver compensação financeira dos recursos não investidos na educação até 2023”.

Fundeb

| Receita Arrecadada (A + B) | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|---|--------------------|--------------|-------------------|-----------|
| (A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 9.073.571,33 | 4.218.916,71 | 46,10 | 70 | Irregular |
| (B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 77.402,61 | | | | |
| Total (A + B): R\$ 9.150.973,94 | | | | |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 46,10% da receita base do Fundeb, não atendendo ao previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República, e no § 2º do art. 26 da Lei Federal 14.276/2021.

Sobre a irregularidade o Relator se manifesta à fl. 8 do seu voto: “Pontuo que o fato irregular em questão, apesar de não se encaixar na flexibilização da Resolução de Consulta 18/2021-TCE/MT, admite, entretanto, a sua relativização no encaminhamento do mérito das contas de governo do exercício de 2021, considerando para tanto, outras questões emergidas do exame destas, as quais, ressalvado ao que restou verificado quanto ao percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino frente à previsão da EC 119/2021, denotam o cumprimento dos limites e percentuais constitucionais e



legais referentes aos repasses de recursos ao Poder Legislativo, aos gastos com pessoal, aos investimentos nas ações e serviços públicos de saúde, assim como a ocorrência de superávits orçamentário e financeiro. Soma-se a isso, a não constatação de ocorrência do comprometimento da regularidade dos pagamentos dos salários dos profissionais da educação básica. Conclui, portanto, que a partir das particularidades do presente caso, que a irregularidade 1 (AC 99), não se revela capaz de influir negativamente no mérito dessas contas, ao ponto de ensejar a emissão de parecer prévio contrário”.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 29.963.786,00 | 6.992.652,02 | 23,33 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,33%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2020 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|-----------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|----------|
| 20.981.352,27 | 1.460.001,04 | 6,95 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.460.001,04** (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, um real e quatro centavos), correspondente a **6,95%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo **não** foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal ou em órgão técnico responsável, em desconformidade com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 4.491/2022 e 5.345/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, exercício de 2021, sob a gestão de Uilson José da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres 4.491/2022 e 5.345/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, exercício de 2021, gestão de Uilson José da Silva; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Nova Lacerda que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2021 (art. 31, § 2º, da CF): **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do Fundeb na



remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição da República e do § 2º do art. 26 da Lei Federal 14.276/2021; **II)** promova medidas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; **III)** proceda a devida publicização das peças orçamentárias, de modo a atender o disposto no art. 48 da LRF, e que proceda a disponibilização das contas anuais para consulta aos cidadãos e instituições da sociedade civil, na Câmara Municipal ou no órgão técnico responsável pelas suas elaborações, com observância do disposto no art. 49 da LRF, no art. 209 da Constituição Estadual e no § 6º do art. 165 da Constituição Federal; **IV)** diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Administração Municipal, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária; **V)** observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209 e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos 153, 154 e 284 -A, VI, todos do RITCE/MT; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação, até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais do magistério e aos repasses ao Poder Legislativo; e, **II)** elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição



Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas